



5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,00	6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	18,00	7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,50
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	22,50	8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,60
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	27,00	9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,05
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,25	10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-						

Praça de Pedágio 2: Rondonópolis - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	5,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	7,65
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	15,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	10,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	20,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	25,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	30,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,55
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 3: Campo Verde / Santo Antônio do Leverger - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,05
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 4: Cuiabá / Santo Antônio do Leverger - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,20

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018101700141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça de Pedágio 5: Acorizal / Jangada - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	5,50
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	11,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	8,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	16,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	11,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	22,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	27,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	33,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,75
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 6: Diamantino - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,60
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	13,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	18,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	23,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	27,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,30
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 7: Nova Mutum - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	5,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	7,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	15,20



7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	19,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	22,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,90
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 8: Lucas do Rio Verde - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	7,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	14,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	19,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	24,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	29,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,45
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 9: Sorriso - BR163/MT

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	7,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	14,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	10,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	21,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	14,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	28,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	35,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	42,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,50
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

DELIBERAÇÃO N° 829, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 290, de 27 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.309051/2018-69, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. para a implantação da linha Goiânia/GO - Juazeiro do Norte/CE, com as seguintes seções:

I - De: Goiânia/GO e Anápolis/GO, para: Juazeiro do Norte/CE, Correntina/BA, Santa Maria da Vitoria/BA, Santana/BA, Ibotirama/BA, Seabra/BA, Morro do Chapéu/BA, Jacobina/BA, Senhor do Bonfim/BA, Juazeiro/BA, Petrolina/PE, Salgueiro/PE e Brejo Santo/CE;

II - De: Brasília/DF, para: Alvorada do Norte/GO, Correntina/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santana/BA, Ibotirama/BA, Seabra/BA, Morro do Chapéu/BA, Jacobina/BA, Senhor do Bonfim/BA, Petrolina/PE, Salgueiro/PE, Brejo Santo/CE e Juazeiro do Norte/CE;

III - De: Alvorada do Norte/GO, para: Correntina/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santana/BA, Ibotirama/BA, Seabra/BA, Morro do Chapéu/BA, Jacobina/BA, Senhor do Bonfim/BA, Juazeiro/BA, Petrolina/PE, Salgueiro/PE, Brejo Santo/CE e Juazeiro do Norte/CE;

IV - De: Correntina/BA Santa Maria da Vitória/BA, Santana/BA, Ibotirama/BA, Seabra/BA, Morro do Chapéu/BA, Jacobina/BA e Senhor do Bonfim/BA, para: Petrolina/PE, Salgueiro/PE, Brejo Santo/CE e Juazeiro do Norte/CE;

V - De: Juazeiro/BA, Petrolina/PE e Salgueiro/PE, para: Brejo Santo/CE;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018101700142

VI - De: Petrolina/PE e Salgueiro/PE, para: Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 13 da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO N° 830, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 289, de 27 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.326931/2018-08, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas, relacionadas em anexo, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique as empresas relacionadas no anexo, acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atenção à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
PROTASIO TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA.	19.527.940/0001-61	247
MIRANDA NETO E CIA LTDA ME	06.025.632/0001-96	248

DELIBERAÇÃO N° 831, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 291, de 27 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.939923/2018-28, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do referido processo à empresa TRANSPORTE E COMÉRCIO EINHARDT LTDA, inscrita no CNPJ nº 91.480.210/0001-80, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO N° 833, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 104, de 3 de outubro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.388073/2016-25, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 005 da EXPRESSO MAIA LTDA, para incluir os mercados Barra do Garças/MT-Mosquito/TO, Campinorte/GO-Dianópolis/TO, Campinorte/GO-Natividade/TO, Campinorte/GO-Ponto Branca/TO, Estrela do Norte/GO-Chapada da Natividade/TO, Estrela do Norte/GO-Ponto Alegre do Tocantins/TO, Estrela do Norte/GO-Rio dos Bois/TO, Goiânia/GO-Almas/TO, Goiânia/GO-Cristalândia/TO, Grajaú/MA-Fátima/TO, Itabela/BA-Guará/MG, Jaraguá/GO-Chapada da Natividade/TO, Mascote/BA-Campânário/MG, Néropolis/GO-Natividade/TO, Nova Glória/GO-Natividade/TO, Petrolina de Goiás/GO-Natividade/TO, Petrolina de Goiás/GO-Porto Nacional/TO, Porangatu/GO-Dianópolis/TO, Rialma/GO-Almas/TO, Rialma/GO-Dianópolis/TO, Rialma/GO-Porto Alegre do Tocantins/TO, Rianápolis/GO-Chapada da Natividade/TO, Rianápolis/GO-Dianópolis/TO, Rianápolis/GO-São Valério da Natividade/TO, Santa Terezinha de Goiás/GO-Porto Alegre do Tocantins/TO, Santa Terezinha de Goiás/GO-São Valério da Natividade/TO, São Francisco de Goiás/GO-Porto Nacional/TO, São Luiz do Norte/GO-Chapada da Natividade/TO, São Luiz do Norte/GO-Dianópolis/TO, São Luiz do Norte/GO-Porto Alegre do Tocantins/TO, Sinop/MT- Mosquito/TO, Tianguá/CE-Capitão de Campos/PI, Tianguá/CE-Paraíso do Tocantins/TO, Trindade/GO-Estreito/MA, Unaí/MG-Arraialas/TO, Uruaçu/GO-São Valério da Natividade/TO, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

Este documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.